



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DO SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES, COMPRAS E ANÁLISE DE CONTRATOS DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC.**

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 047/2024

RC Nº 191946/2024

A empresa **WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL**, inscrita no CNPJ 39.540.572/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Pamphilo D'assumpção Conjunto Rebouças, município de Curitiba/PR, através de seu representante legal tempestivamente, vem, a presença de vossas senhorias assegurando o direito previsto no capítulo 15 inciso 15.1 ,apresentar.

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão desta nobre Comissão de Licitação, que declarou a empresa recorrida DEFENITEC VIGILANCIA LTDA, habilitada provisoriamente no processo em epígrafe pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

O presente certame tem como objeto “ A contratação De Empresa Especializada Na Prestação de serviços de vigilância orgânica desarmada para o hotel SESC Cacupé em Florianópolis”. Finalizada a etapa de lances, sagrou-se vencedora a licitante recorrida, diante da proposta com menor valor financeiro à administração entretanto, a habilitação de mencionada proposta contem vícios dos quais não podem passar despercebidos sem uma análise detalhada pois necessitam impreterivelmente serem revistos e retificados.

Ilustríssimo Pregoeiro (a) e comissão de licitação o respeitável julgamento destas razões recursais interpostas recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a serem praticadas no julgamento em questão onde demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório. “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”



## DAS RAZÕES DA REFORMA

A ilustre comissão de licitação ao declarar a habilitação da proposta ofertada pela licitante recorrida incorreu em equívocos uma vez que a avaliação que foi destinada a proposta de custos e documentos de habilitação que levaram a decisão de habilitação não foram disponibilizados aos demais licitantes abertamente, ferindo o princípio da Publicidade.

A licitante recorrente e outros licitantes interessados no certame solicitaram mencionados documentos através da plataforma licitações-e vejamos:

Lista de mensagens ▾

10 ▾ resultados por página

Data e hora do registro ▲	Participante ▾	Mensagem ▾
09/09/2024 10:00:58:377	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Prezado sr pregoeiro, gostaríamos de solicitar os documentos de habilitação bem como a proposta (planilha de custo) da empresa parcialmente arrematante. licitacoes@goldserviceac.com.br
10/09/2024 13:42:04:982	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Boa tarde solicitamos por gentileza os documentos de habilitação e a proposta (planilha de custo) da empresa arrematante pedimos que encaminhem por gentileza para o e-mail wolfvigilancia@gmail.com
10/09/2024 16:26:49:704	LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Sr Pregoeiro tendo em vista a inviabilidade de vista dos documentos presencial na sede do SESC Em Florianópolis, solicitamos a documentação da empresa ora arremate seja publica no portal do licitações conforme os principio da Lei nº 14.133/21
10/09/2024 16:28:47:530	LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência
11/09/2024 13:07:23:206	GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	Prezado Sr Pregoeiro solicitamos que os documentos de habilitação e proposta da empresa arrematante seja disponibilizada no proprio sistema a fim de que seja cumprida os principios licitatorios, bem como o Art. 2.º da RESOLUÇÃO SESC Nº 1.593/2024 diz
30/09/2024 17:49:47:649	WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Boa tarde registramos nossa intenção de recurso referente a proposta e habilitação da empresa arrematante informaremos maiores detalhes em nossa peça recursal.
30/09/2024 18:00:08:674	LONDON VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	Boa tarde registramos nossa intenção de recurso referente a habilitação da empresa arrematante Defentec Vigilancia Ltda e proposta de preços informaremos maiores detalhes em nossa peça recursal

Mostrando de 31 até 37 de 37 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Entretanto não obtivemos se quer uma resposta a respeito da solicitação enfatizando uma ignomínia com oque fora postulado e com o princípio da publicidade, para a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2009, p. 359), o princípio da publicidade diz respeito não apenas à divulgação do procedimento para conhecimento de todos os interessados, como também aos atos da Administração praticados nas várias fases do procedimento, que podem e devem ser abertas aos interessados, para assegurar a todos a possibilidade de fiscalizar sua legalidade. A não obrigatoriedade do princípio em análise somente ocorre em casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior da Administração Pública. Nesse caso, será previamente declarado o sigilo do procedimento.



A publicidade, portanto, passou a ser um dos elementos essenciais dos atos administrativos, tendo o condão de atribuir eficácia perante terceiros, além de manter o controle público pela comunidade. Como visto, foi no Brasil que o princípio da publicidade mereceu acolhida constitucional, sendo princípio assente no caput do art. 37, exatamente para permitir que a sociedade fiscalize a transparência e retidão dos atos públicos. Assim, transformou-se o princípio da publicidade como norma fundamental do procedimento moderno, oposto ao segredo inquisitorial que estabelece como suprema garantia da sociedade em geral, de averiguação da razoabilidade dos atos administrativos praticados. Mauro Roberto Gomes de Matos (2001, p.48).

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da publicidade como um imperativo constitucional (CF/88, art. 37 “caput”). Ela assegura aos cidadãos o acesso a informações relacionadas aos negócios públicos e aos serviços estatais. A Administração Pública tem o dever de fornecer essas informações de acordo com a legislação, exceto nos casos em que o sigilo seja essencial para a segurança da sociedade e do Estado.

No contexto da Nova Lei de Licitações, o princípio da publicidade também é enfatizado os órgãos públicos são obrigados a divulgar informações de forma centralizada em sítios eletrônicos oficiais, certificados digitalmente, para garantir a transparência nos processos licitatórios.

A publicidade representa condição de eficácia para os atos administrativos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, já que ninguém está obrigado a cumprir um ato administrativo se desconhece a sua existência. Este só goza de imperatividade e se torna operante a partir da divulgação oficial (MARINELA, p. 39).

Também é esse o entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ATO ADMINISTRATIVO. MOTIVAÇÃO. AUSÊNCIA. 1. O motivo é requisito necessária à formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa. 2. Como ato diverso e autônomo que é, o ato administrativo que torna sem efeito ato anterior, requer fundamentação própria, não havendo falar em retificação, se o ato subsequente não se limita a emendar eventual falha ou erro formal, importando na desconstituição integral do ato anterior. 3. O ato administrativo, como de resto todo ato



jurídico, tem na sua publicação o início de sua existência no mundo jurídico, irradiando, a partir de então, seus legais efeitos, produzindo, assim, direitos e deveres. 4. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg NO RMS 15350/DF, AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0121434- 8, Fonte: DJ 08.09.2003 p. 367).

O sistema jurídico brasileiro integra diversos princípios norteadores da atividade administrativa, que devem ser aplicados por todos que, direta ou indiretamente, lidem com recursos públicos. Sem dúvida, o Princípio da Publicidade é de extrema relevância no que tange ao processo licitatório, tanto para os envolvidos no certame, como para a sociedade. O princípio da publicidade, ao dar visibilidade a atos até então desconhecidos promove o diálogo entre poder público e sociedade, decorrente da fiscalização exercida pelo povo com o propósito de garantir a segurança jurídica, os princípios ajudam e asseguram o valor de justiça demonstrado em uma sociedade política, assegurados pelo regime escolhido, de tal modo que possibilite uma relação entre o ordenamento jurídico e os ensejos da sociedade, levando em consideração suas necessidades históricas e sua visão do que seria uma organização com uma convivência justa Carmem Lúcia (2011, p.22)

## **DOS PEDIDOS**

Diante das fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requeremos, desta Nobre Comissão de Licitação:

- a) Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, conforme previsão legal.
  
- b) Que sejam divulgados na plataforma licitações-e e outros meios eletrônicos os documentos de habilitação e proposta atualizada da licitante recorrida para que os demais licitantes interessados possa analisar e interpor recurso administrativo caso interpretem que há necessidade



c) Conseqüentemente que seja aberto novo prazo para intenção de recurso apresentação dos mesmos a quem tiver interesse.

d) Não sendo este o entendimento de Vossa(s) Senhoria(s), que seja submetida os autos a autoridade superior competente para apreciação final;

Nestes termos pedimos e aguardamos deferimento.

Loanda, 02 de Outubro de 2024.

WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI  
CNPJ: 39.540.572/0001-07

WOLF VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA  
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO  
SOCIO ADMINISTRADOR